Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 069/2016 Erechim, 21 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 056/2016, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,07 hectares, localizada no imóvel denominado parte do Lote Rural n.º 121 da Linha Dois, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ivo Antônio Andreolla e Maribel Solangela Farina Andreolla, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 056/2016.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,07 hectares, localizada no imóvel denominado parte do Lote Rural n.º 121 da Linha Dois, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ivo Antônio Andreolla e Maribel Solangela Farina Andreolla, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 1,07 hectares (um vírgula zero sete hectares), localizada no imóvel denominado parte do Lote Rural n.º 121 da Linha Dois, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, conforme Matrícula n.º 60.376 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, de propriedade do Senhor Ivo Antônio Andreolla e Maribel Solangela Farina Andreolla, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

§ 1.º O valor da indenização será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela exploração da cascalheira pelo período de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato administrativo correspondente e em conformidade com o projeto técnico que deu origem à licença ambiental.

§ 2.º O pagamento será efetuado em parcela única, mediante assinatura do contrato, salvo impedimento em razão da legislação eleitoral.

§ 3.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º Os proprietários da área a ser explorada se comprometem em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico protocolizado em sede de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recuperação.

Art. 3.º O Município de Erechim é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança

Alimentar; 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar; 20.606.0019.2.029 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais; 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de junho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a indenizar os agricultores familiares, Senhor Ivo Antônio Andreolla e Maribel Solangela Farina Andreolla, mediante ao repasse de recurso financeiro em razão da necessidade, da oportunidade e do interesse público que há, por parte da Administração Pública Municipal, em explorar a jazida de cascalho (cascalheira) existente na propriedade dos mesmos, para a atividade de lavra de saibro a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada em área útil de 1,07 hectares.

Os proprietários concordam com a extração de cascalho do local, mediante o pagamento da respectiva e justa indenização, correspondente ao período de 2 (dois) anos, prazo em que o Município explorará a área para a retirada do cascalho destinado à melhoria das estradas vicinais, acessos, terraplenagens e demais benfeitorias, absolutamente, necessárias para o desenvolvimento de Erechim.

Tecnicamente, essa jazida mineral de 1,5 hectares tem potencial para uma produção estimada de 4.000 (quatro mil) cargas de cascalho de caminhão tipo *truck*. Destacamos que o custo da aquisição dessas 4.000 cargas de cascalho, atualmente, está bem próximo de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), considerando um preço médio de R$ 80,00 (oitenta reais) por carga de caminhão tipo *truck*. Com a negociação direta entre o Município e os proprietários, o valor da indenização será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem abaixo do valor que, estimativamente, seria pago se o cascalho fosse adquirido no mercado convencional, gerando uma economia nominal de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) aos cofres públicos.

O cascalho encontrado na jazida é de excelente qualidade e com algum “rejeito”. Cerca de 80% (oitenta por cento) do material extraído é passível de aproveitamento nas obras do Município, especialmente na conservação e manutenção das estradas vicinais e na realização de cascalhamento em acessos, propriedades rurais, indústrias, prestadores de serviços, entre outros empreendimentos.

A jazida está localizada em área privilegiada e de fácil acesso, distante apenas alguns metros da margem esquerda da Rodovia R$ 420, sentido Erechim – Aratiba,

na altura das proximidades da Comunidade São Luiz – Lajeado Paca, possibilitando, se necessário, o desmonte, a extração e o transporte do material mesmo em dias chuvosos.

Destacamos, também, que a cascalheira servirá a todos os órgãos da Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Salientamos que as Secretarias Municipais dispõem de recursos próprios, caminhões e máquinas próprias para realizar o desmonte, a extração, o transporte e a utilização do cascalho oriundo da jazida.

Ademais, a proposta vem ao encontro de uma gestão pública focada cada vez mais na economia, na eficiência e na agilidade da prestação dos serviços ao cidadão e ao empreendedor, com vistas ao atingimento do principal objetivo da Administração Pública que é o interesse público.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de junho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal